

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

2024

COORDENADORES

Darlan Barroso

Marco Antonio Araujo Junior

Prática CONSTITUCIONAL

AUTORES

- Darlan Barroso
- Daniel Lamounier

- Aspectos teóricos sobre as principais peças
- Modelos de peças e análise de casos concretos
- Quadros-resumos

6^a
edição

Revista,
atualizada
e ampliada

APELAÇÃO

A apelação é o recurso concebido pelo processo para obtenção da reforma ou anulação de uma sentença (conteúdo de sentença + efeito de sentença), de extinção do processo com ou sem mérito.

20.1. Aspectos gerais

<i>Cabimento geral</i>	Contra sentença	Art. 1.009
<i>Previsões específicas</i>	• Mandado de segurança – arts. 10, § 1º, e 14 da Lei n. 12.016/2009.	
<i>Prazo</i>	15 dias	Art. 1.003
<i>Órgão de interposição</i>	Juízo recorrido – 1ª instância	Art. 1.010
<i>Juízo de admissibilidade</i>	Tribunal – inicialmente pelo relator	Caso o relator, monocraticamente, negue admissão à apelação, caberá agravo interno (art. 1.021)
<i>Órgão de julgamento do mérito recursal</i>	Tribunal de Justiça (apelação contra sentença de juízo de direito) ou Tribunal Regional Federal (contra sentença de juízo federal)	
<i>Modelo da peça</i>	Peça dupla: petição de interposição + razões recursais	
<i>Resposta da parte contrária</i>	Contrarrazões de apelação (15 dias)	Art. 1.010, § 1º

<i>Admissão de recurso adesivo</i>	Sim – no prazo das contrarrazões	Art. 997
<i>Retratação na apelação</i>	Exceção	Permitem retratação as seguintes sentenças: <ul style="list-style-type: none"> • Improcedência liminar – art. 332, § 3º. • Extinção sem resolução de mérito – art. 485. • Indeferimento da petição inicial. • Proferidas em processos do ECA – art. 178 do ECA.

A apelação é recurso básico no processo civil, pois, como regra, alguma das partes sairá vencida na causa e terá interesse na revisão do julgado (quando não as duas).

No entanto, algumas questões envolvem cuidado especial.

20.2. Preliminar em apelação

A recorribilidade das interlocutórias na primeira instância é restrita aos casos de cabimento de agravo de instrumento em conformidade com o rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil.

Portanto, não estando no art. 1.015 ou sem urgência que justifique o agravo de instrumento (taxatividade mitigada), a parte não poderá interpor recurso imediato e, conseqüentemente, o próprio Código estabelece que a matéria não sofrerá preclusão.

Nesse caso, todas as questões que não foram objeto de agravo de instrumento na primeira instância (pela ausência de cabimento) poderão ser alegadas pela parte em preliminar de apelação ou em preliminar nas contrarrazões, a depender do interesse e da oportunidade.

20.3. Juízo de admissibilidade da apelação

Na sistemática do Código de Processo Civil a verificação dos pressupostos da apelação não poderá ser realizada pelo juízo de primeiro grau. O § 3º do art. 1.010 afirma, expressamente, que os autos serão remetidos ao tribunal independentemente de juízo de admissibilidade.

Portanto, a competência para a admissão ou não do recurso, originariamente, compete ao relator que, de forma monocrática, poderá negar seguimento ao recurso.

Os poderes do relator estão previstos no art. 932 do Código de Processo Civil, inclusive com atribuição para julgar o mérito do recurso de forma monocrática (negar provimento), apreciar tutela provisória e realizar o juízo de admissibilidade.

O que cabe?

- a) Decisão do relator que não admite apelação? Resposta: caberá agravo interno (art. 1.021 do CPC).
- b) Decisão do juízo de primeira instância que não observa o § 3º do art. 1.010 e faz juízo negativo de admissibilidade da apelação? Resposta: o juízo de primeira instância usurpou competência do relator (Tribunal) e, consequentemente, caberá reclamação contra tal ato – art. 988, I, do CPC.

20.4. Juízo de retratação na apelação

Como regra, na apelação não há possibilidade de juízo de retratação pelo magistrado que proferiu a sentença (diferente do que ocorre com as decisões interlocutórias, cuja retratabilidade é regra).

No entanto, existem exceções, especialmente em relação às sentenças de:

- Indeferimento da petição inicial – art. 331 do Código de Processo Civil.
- Improcedência liminar – art. 332, § 3º, do Código de Processo Civil.
- Extinção sem resolução do mérito – art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil.
- Julgamento em procedimento afeto à Justiça da Infância e da Juventude – art. 198, com base no ECA – art. 198, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFLEXO NA PEÇA

Cabível a retratação, o que isso muda na peça processual?

Evidentemente, estando diante de uma situação em que a retratação é possível, o apelante fará tal pedido na peça de interposição do recurso:

“Por oportuno, nos termos do art. 332, § 3º, do Código de Processo Civil, requer a Vossa Excelência a retratação da sentença proferida, com a sua anulação e consequente prosseguimento regular do feito.

No entanto, caso não ocorra a retratação, requer a remessa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para que o recurso seja processado.”

20.5. Teoria da causa madura

Ao julgar uma apelação e tornar sem efeito uma sentença, a regra é que o tribunal determine a remessa dos autos à primeira instância para que o magistrado de origem possa proferir novo julgamento.

Por exemplo, a primeira instância profere uma sentença de indeferimento da petição inicial, o autor apela. Se o tribunal der provimento à apelação, tornará a sentença (de extinção sem mérito) sem efeito e determinará o retorno dos autos à origem para a prolação de um novo julgamento, agora com **apreciação** do mérito.

Excepcionalmente, não precisará haver a devolução dos autos à instância de origem quando for aplicável a teoria da causa madura, com o julgamento do mérito pelo próprio tribunal.

As hipóteses de aplicação da teoria estão previstas nos §§ 3º e 4º do art. 1.013 do Código de Processo Civil.

REFLEXO NA PEÇA

Sendo aplicável a teoria da causa madura, o apelante requererá que o recurso seja provido e o próprio tribunal julgue o mérito da causa, sem a devolução dos autos à primeira instância.

Vejamos dois exemplos:

a) **Sem** aplicação da teoria da causa madura:

“Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal o conhecimento e provimento da apelação, para que a sentença que indeferiu a petição inicial (art. 485) seja reformada e, por não ser caso de aplicação da teoria da causa madura, sejam os autos remetidos à primeira instância para processamento da causa e novo julgamento”.

b) **Com** aplicação da teoria da causa madura:

“Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal o conhecimento e provimento da apelação, para que seja afastada a prescrição imposta pela sentença recorrida e, por ser tratar de caso previsto no § 4º do art. 1.013 do Código de Processo Civil, estando o feito em condições de imediato julgamento, requer que o Tribunal julgue desde logo o mérito da causa, sendo aplicada a teoria da causa madura”.

20.6. Elaborando o esqueleto processual

Petição de interposição (folha 1/5)	
Endereçamento	Juízo de 1ª instância – recorrido
Preâmbulo	Partes + qualificação (o art. 1010 pede qualificação). <ul style="list-style-type: none"> • Verbo interpor. • Tempestivamente. • Recurso de apelação. • Com fundamento no art. 1.009 do CPC. • Informar que seguem acostadas as razões e guia do preparo.

Petição de interposição (folha 1/5)	
Formalidades	Requerer intimação da parte contrária para contrarrazões (art. 1.010, § 1º) e posterior remessa dos autos ao tribunal (§ 3º). Excepcionalmente, caso seja situação que permita retratação do juízo de primeira instância, fazer um parágrafo com esse requerimento.
Encerramento	A petição de interposição terá encerramento e, na folha 2, terão início as razões recursais.
Razões recursais (a partir da folha 2/5)	
Abertura e saudação	Razões de apelação Apelante: nome Apelado: nome Origem: dados do problema Egrégio Tribunal Ilustres Desembargadores
Capítulos da peça	I – Dos fatos do processo (síntese da ação proposta + citação e audiência + defesa + sentença) II – Do cabimento do recurso (justificar os pressupostos) III – Da preliminar em apelação (art. 1.009, § 1º – questões processuais não resolvidas – que não comportaram agravo de instrumento) IV – Das razões para a reforma (ou anulação) (teses) V – Do pedido recursal Ver próximo item.
Requerimento e conclusão	<ul style="list-style-type: none"> • Apreciação da preliminar (se houver). • Recurso que seja conhecido e provido. • Condenação da parte contrária no ônus da sucumbência. Atenção: se for o caso, requerer a aplicação da “teoria da causa madura” – art. 1.013, §§ 3º e 4º, do CPC.
Encerramento	Termos em que pede deferimento. Local e data... (datar se o problema pedir) ADVOGADO... OAB...

20.7. Modelo de apelação

▼ Folha 1/5 - Petição de interposição⁶⁷

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA
02	CÍVEL [ou da fazenda] DA COMARCA DE ... [endereçar a apelação ao
03	juízo de primeira instância que constar no enunciado]
04	
05	
06	
07	
08	
09	Processo autuado sob o n. ...
10	
11	APELANTE, qualificação completa ..., inconformada com a sentença
12	proferida na AÇÃO POPULAR, de número em epígrafe, proposta em
13	face de APELADOS, qualificação ..., vem, tempestivamente, por seu
14	advogado, interpor RECURSO DE APELAÇÃO ¹ , com fundamento no art.
15	1.009 do Código de Processo Civil, cujas razões e guia comprobatória
16	do preparo seguem acostadas.
17	[se for o caso, requerer juízo de retratação] ²
18	Por oportuno, requer a intimação do Apelado, nos termos do § 1º do
19	art. 1.010, para apresentar suas contrarrazões e, após tal formalidade,
20	sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de ...
21	
22	Termos em que
23	pede deferimento.
24	
25	Local... e data... [datar se o problema pedir]
26	
27	ADVOGADO...
28	OAB...
29	
30	

6. Se fosse resposta do apelado: "apresentar CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO"...

7. "Por oportuno, requer a Vossa Excelência o exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo ... do Código de Processo Civil, para que...".

▼ Razões de apelação - a partir da folha 2/5

31	RAZÕES DE APELAÇÃO
32	
33	Apelante: Nome
34	Apelados: Nome
35	Origem: [dados do processo que constam no problema]
36	
37	Egrégio Tribunal
38	Ilustres Desembargadores
39	
40	I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO
41	
42	A Autora, ora Apelante, na qualidade de cidadã, propôs ação popular
43	em face dos Apelados, em síntese...
44	Citados, apresentaram defesa ... [resumo da defesa].
45	Em primeiro grau... [narrar outros atos relevantes].
46	Por sua vez, o magistrado prolatou sentença de improcedência, em
47	síntese, por entender que:
48	a) ...
49	b) ...
50	No entanto, como será demonstrado a seguir, a sentença merece
51	ser reformada.
52	
53	II - DO CABIMENTO DO RECURSO
54	
55	Inicialmente, cumpre destacar que o recurso preenche todos os
56	pressupostos para a sua admissibilidade.
57	No presente caso, o magistrado prolatou sentença, nos termos dos
58	arts. 487 e 203, § 1º, do Código de Processo Civil e, portanto, tem
59	cabimento o recurso de apelação como previsto nos arts. 994, I, e
60	1.009 do mesmo Código.

▼ **folha 3/5**

61	Além disso, o recurso está sendo interposto pela Autora, parte no
62	processo e legítima para o apelo, como prevê o art. 996 do Código de
63	Processo Civil.
64	O recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado no prazo de 15
65	dias, como estabelece o art. 1.003 e seu § 5º do Código de Processo
66	Civil [explicar conta...].
67	O recurso também está sendo acompanhado da guia do preparo, inclusive
68	os portes, como determina o art. 1.007 do Código de Processo Civil.
69	Inferre-se, assim, que o recurso merece ser conhecido.
70	
71	III - DA PRELIMINAR NA APELAÇÃO
72	
73	[Caso o problema traga alguma questão processual não resolvida na
74	primeira instância e sem a interposição de agravo de instrumento -
75	art. 1.009, § 1º, do CPC].
76	
77	IV - DAS RAZÕES PARA A REFORMA
78	
79	[Teses de mérito]
80	Portanto, a sentença merece ser reformada.
81	
82	V - DO PEDIDO DE REFORMA
83	
84	Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal seja o recurso
85	CONHECIDO e PROVIDO para reformar a sentença recorrida, no
86	sentido de ...
87	[Caso a ação tenha a possibilidade de fixação de condenação pelo ônus
88	da sucumbência, fazer um parágrafo requerendo tal fixação].
89	Requer, ainda, a condenação dos Apelados no ônus da sucumbência, com
90	o pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts.

▼ **folha 4/5**

91	82, § 2º, e 85 do Código de Processo Civil, bem como do art. 12 da
92	Lei n. 4.717/65.
93	
94	Termos em que
95	pede deferimento.
96	
97	Local e data... [datar se pedir]
98	
99	ADVOGADO...
100	OAB...
101	

20.8. Modelo de contrarrazões de apelação

▼ **Folha 1/5 - Petição de juntada (não há que se falar em petição de interposição, pois isso só se aplica à apelação)**

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ...
02	VARA CÍVEL DA COMARCA DE ...
03	
04	
05	
06	
07	
08	Processo autuado sob o n. ...
09	
10	APELADO, já qualificado nos autos da ação de ... PROCEDIMENTO
11	COMUM, de número em epígrafe, que lhe move APELANTE, vem,
12	tempestivamente, por seu advogado, apresentar CONTRARRAZÕES DE
13	APELAÇÃO, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
14	Por oportuno, requer a juntada das contrarrazões aos autos e a
15	remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado ...
16	

17	<i>Termos em que</i>
18	<i>pede deferimento.</i>
19	
20	<i>Local... e data...</i>
21	
22	<i>ADVOGADO...</i>
23	<i>OAB...</i>
24	

▼ **Contrarrazões de apelação - a partir da folha 2/5**

25	<i>RAZÕES DE APELAÇÃO</i>
26	
27	<i>Apelado: Nome</i>
28	<i>Apelante: Nome</i>
29	<i>Origem: [dados do enunciado]</i>
30	
31	<i>Egrégio Tribunal</i>
32	<i>Ilustres Desembargadores</i>
33	
34	<i>I - EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO</i>
35	
36	<i>[Narrativa dos fatos]</i>
37	
38	<i>II - DO NÃO CABIMENTO DO RECURSO</i>
39	
40	<i>Inicialmente, cumpre destacar que o recurso não preenche os</i>
41	<i>pressupostos para a sua admissibilidade.</i>
42	<i>[Demonstrar eventual ausência de pressuposto para conhecimento do</i>
43	<i>recurso. Enquanto nas razões de apelação o apelante demonstra a</i>
44	<i>existências dos requisitos, nas contrarrazões o objetivo é oposto].</i>
45	<i>Inferre-se, assim, que o recurso não merece ser conhecido.</i>

46	<i>Não obstante os motivos para a não admissão, caso o recurso seja</i>
47	<i>conhecido, o que se admite apenas para argumentar, existem argumentos</i>
48	<i>de mérito para a negativa de provimento e a existência de questão</i>
49	<i>preliminar que merece ser apreciada.</i>
50	
51	<i>III - DA PRELIMINAR NAS CONTRARRAZÕES</i>
52	
53	<i>[O apelado, nas contrarrazões, poderá requerer o julgamento de questão</i>
54	<i>preliminar - nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC].</i>

▼ **folha 3/5**

55	
56	<i>IV - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA</i>
57	
58	<i>[Teses contra os argumentos da apelação e que justifiquem a</i>
59	<i>manutenção dos termos da sentença apelada].</i>
60	
61	<i>V - DOS REQUERIMENTOS</i>
62	
63	<i>Desde logo, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil,</i>
64	<i>requer que o recurso não seja conhecido por ausência de pressuposto</i>
65	<i>processual..</i>
66	<i>Por outro lado, sendo levado a julgamento, requer a esse Egrégio</i>
67	<i>Tribunal que seja negado provimento ao apelo, com a manutenção</i>
68	<i>integral da sentença recorrida por seus próprios fundamentos.</i>
69	<i>Requer, ainda, nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do Código de</i>
70	<i>Processo Civil, a fixação e majoração dos honorários advocatícios em razão</i>
71	<i>do recurso, considerando o trabalho adicional realizado pelo advogado</i>
72	<i>da Apelada.</i>
73	
74	<i>Termos em que</i>
75	<i>pede deferimento.</i>

76	
77	<i>Local e data... [datar se pedir]</i>
78	
79	<i>ADVOGADO...</i>
80	<i>OAB...</i>
81	

20.9. Efeito suspensivo em apelação

Como vimos, a regra é no sentido de que a mera interposição do recurso de apelação já gera o efeito suspensivo, ou seja, a sentença não poderá ser executada enquanto estiver pendente o julgamento do recurso.

No entanto, o art. 1.012, § 1º, prevê situações em que não haverá o efeito suspensivo, permitindo, desde logo, o cumprimento provisório da sentença. É o caso de sentença que:

- I – homologa divisão ou demarcação de terras;
- II – condena a pagar alimentos;
- III – extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
- IV – julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
- V – confirma, concede ou revoga tutela provisória;
- VI – decreta a interdição.

Além dos casos previstos no art. 1.012 do Código de Processo Civil, também não terão efeito suspensivo as sentenças:

a) Mandado de segurança

- a sentença que conceder o mandado de segurança poderá ser executada provisoriamente (portanto, apelação somente no efeito devolutivo) – art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009, salvo nos casos em que for vedada a concessão de liminar (art. 7º, § 2º, da referida Lei).

20.10. Modelo de pedido de efeito suspensivo em apelação

▼ folha 1

01	<i>EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DOUTOR DESEMBARGADOR</i>
02	<i>DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ... [endereçar o pedido de</i>
03	<i>efeito suspensivo ao Presidente do Tribunal, se a apelação ainda não</i>

04	<i>ter sido distribuída no Tribunal, ou ao relator, caso exista algum</i>
05	<i>designado - art. 1.012, § 3º]</i>
06	
07	
08	
09	
10	
11	<i>Processo autuado sob o n. ...</i>
12	
13	<i>NOME DO RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO ..., de</i>
14	<i>número em epígrafe, que lhe move NOME DO RECORRIDO, vem, por</i>
15	<i>seu advogado, requerer a concessão de EFEITO SUSPENSIVO AO</i>
16	<i>RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos dos arts. 932, II, e 1.012,</i>
17	<i>§§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a</i>
18	<i>Vossa Excelência o seguinte.</i>
19	
20	<i>I - DOS FATOS - DA SENTENÇA PROLATADA E APELAÇÃO</i>
21	<i>INTERPOSTA</i>
22	
23	<i>A ação versa sobre ...</i>
24	<i>Em sentença, o pedido do Autor Recorrido foi acolhido para ...</i>
25	<i>Oportunamente, foi interposto recurso de apelação para obtenção da</i>
26	<i>reforma da sentença, sendo ela distribuída nesse Egrégio Tribunal de</i>
27	<i>Justiça [ou em fase prévia à distribuição].</i>
28	<i>No entanto, em conformidade com o inciso [destacar a hipótese] do</i>
29	<i>art. 1.012 do Código de Processo Civil, trata-se de situação que, em</i>
30	<i>tese, o recurso de apelação não tem atribuição de efeito suspensivo.</i>

▼ **folha 2**

31	<i>Dessa forma, considerando que a parte contrária poderá iniciar</i>
32	<i>imediatamente a execução provisória, como será demonstrado a seguir,</i>
33	<i>é caso de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação.</i>
34	

35	II - DO DIREITO - CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
36	
37	Neste caso estão presentes os requisitos que autorizam a concessão de
38	efeito suspensivo à apelação.
39	Inicialmente, cumpre destacar que o art. 932, II, do Código de
40	Processo Civil confere ao relator o poder de conferir medidas de urgência
41	nos recursos, inclusive com atribuição de tutelas provisórias.
42	Por sua vez, o parágrafo único do art. 996 do Código de Processo
43	afirma que a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por
44	decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver
45	risco de dano grave ou de difícil reparação, bem como fique
46	demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.
47	Na ação em curso foi interposta apelação que demonstrou de forma
48	clara o erro da sentença [justificar a grande chance de reforma da
49	sentença], estando presente a probabilidade ou "fumus boni iuris" que
50	leva à concessão da liminar para suspender a execução do julgado.
51	A sentença violou literalmente...
52	Como se não bastasse, o início do cumprimento da sentença implicará
53	em grave prejuízo ao Apelante, uma vez que a sentença determinou
54	que...
55	Também estão presentes os requisitos que permitem o deferimento de
56	tutela provisória, com base nos arts. 294 e 300 do Código de
57	Processo Civil...
58	Existe risco de dano grave e de difícil reparação a ponto de justificar a
59	medida excepcional de concessão do efeito suspensivo.
60	Portanto, estão presentes os requisitos legais para a concessão de

▼ **folha 3**

61	efeito suspensivo à apelação.
62	
63	III - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
64	

65	Por todo exposto, requer a Vossa Excelência a concessão do efeito
66	suspensivo ao recurso de apelação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.
67	1.012, com a determinação de que a sentença não produza efeitos
68	durante o trâmite do recurso perante esse Egrégio Tribunal de
69	Justiça, evitando o início da execução provisória.
70	
71	Termos em que
72	pede deferimento.
73	
74	Local... e data...
75	
76	ADVOGADO...
77	OAB...
78	